



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACEMA

RESOLUÇÃO Nº01/23, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação de pessoal para os cargos de professor de Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental e Regente de aulas na área de conhecimento Ensino Religioso, Inglês e Educação Física do Quadro do Magistério, na Rede Municipal de Ensino de Piracema, para o ano Letivo de 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de função pública na rede municipal de Ensino, para o ano de 2024, nos termos da Legislação pertinente à matéria, em especial a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto do Magistério Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Para completar o quadro de pessoal docente das escolas municipais, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar em caráter temporário, professor regente de turmas/aulas para o exercício de 2024.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a SME estabelecerá critérios complementares para contratação de pessoal docente, os quais deverão ser amplamente divulgados no diário oficial da prefeitura de Piracema, a cada surgimento de vaga durante o ano.

Art. 3º - As turmas serão destinadas aos professores efetivos que tenham vagas asseguradas nas escolas.

Art.4º - A contratação para o exercício de função docente obedecerá à classificação em listagem única.

CAPÍTULO II

Da inscrição

Da inscrição:

Requerimento: Fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Período: 04/12/2023 a 08/12/2023

Horário: De 08h às 11h e de 13h às 16h.

Art. 5º - O candidato à contratação para o Quadro do Magistério, na Rede Municipal de Ensino de Piracema fará sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, observado os prazos fixados no cronograma.

§1º - Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

§2º - A documentação exigida deverá ser comprovada no ato da inscrição.

§3º - Será elaborada lista de classificação de candidatos, conforme critérios determinados, a qual vigorará para todo o ano letivo.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§4º - Deverá ser apresentada pelo candidato, no ato da inscrição, cópia simples acompanhada do original para autenticação *in loco*.

I - requerimento para inscrição, fornecido pela secretaria;

II - comprovante, de CONCLUSÃO da habilitação específica a nível superior para a função pleiteada;

III- Comprovante de CONCLUSÃO de curso em nível médio (normal médio e magistério) acrescido de CONCLUSÃO de curso de Licenciatura Plena.

IV - documentos pessoais;

V- Comprovante de CONCLUSÃO de pós-graduação na área da Educação, contando-se apenas 01 (um) título.

§5º O candidato não habilitado para regente de aulas deverá apresentar Autorização para Lecionar a Título Precário dentro do prazo de validade estabelecido no documento (CAT), devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

Art. 6º - Não serão contabilizadas inscrições de candidatos não formados em pedagogia, normal superior e curso de normal em nível médio e magistérios acrescidos de licenciatura plena para regente de turmas, e candidatos que tiveram seus contratos rescindidos por meio de ofício conforme consta no Art.21, inciso V, VI e VII e paragrafo III da resolução 01/2022 e atas do conselho municipal de educação.

Art. 7º - As informações declaradas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da contratação.

CAPÍTULO III

DO TEMPO DE SERVIÇO E HABILITAÇÃO

SEÇÃO I – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino até 19/12/2023, na mesma função para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da contratação, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

Parágrafo único - A contagem de tempo de serviço público no município de Piracema, na função pleiteada, será gerada e entregue à Secretaria de Educação pelo setor de RH do município.

SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 9º – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com esta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da inscrição e contratação.

§1º Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA (Pós-Graduação) o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição e contratação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

CAPÍTULO IV

Da classificação

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a lista de classificação dos candidatos inscritos, observando os seguintes critérios de prioridades:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§ 1º - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – para atuar como professor na Educação Infantil e Anos iniciais do Ensino Fundamental I.

Critério para classificação para candidatos:

Primeiro critério: Diploma

Curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia.

Magistério acrescido de Licenciatura Plena.

Normal médio acrescido de Licenciatura Plena.

Licenciatura Plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa.

Licenciatura plena em Letras português/inglês.

Licenciatura plena em Educação física e registro no CREF.

Para fins de desempate serão observados os critérios abaixo:

Primeiro critério: Maior número de dias de exercício como contratado no Magistério Público da Rede Municipal de ensino no mesmo cargo/função para o qual o candidato se inscrever até 19/12/2023.

Segundo critério: Pós-graduação na área da educação, contando-se apenas *01 título*.

Terceiro critério: Idade maior

Paragrafo único- a divulgação da listagem obedecerá a seguinte ordem:

Listagem preliminar: será divulgada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema entre os dias 19/01/2024 a 22/01/2024.

Recurso: nos dias 23 e 24 de janeiro de 2024 na Secretaria Municipal de Educação, após esta data não serão mais aceitos recursos.

Horário: De 08h às 11h e de 13h às 16h

Resultado final: será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema no dia 30/01/2024.

CAPÍTULO V

Contratação para função pública de professor

Art.11 - Após o aproveitamento de todos os professores efetivos da escola e ou da rede municipal, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver para o cargo vago ou em substituição, contratação em caráter temporário para as referidas funções, até que se faça concurso público.

Art. 12 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar no início do ano letivo, cronograma contendo data, local e horário para comparecimento de candidatos à contratação para a função pública.

§1º - No decorrer do ano letivo serão comunicadas pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação as vagas existentes para contratação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§2º - O candidato que não comparecer para a escolha de vagas ou que recusar a turma quando chegar sua vez perderá a sua classificação na respectiva lista, e não poderá concorrer em posteriores contratações, até que termine a listagem e outra seja feita.

§3º - O candidato que assumir o cargo no ato da reunião para distribuição de vagas e posteriormente desistir, podendo ou não ter assinado o contrato, deverá requerer sua desistência por escrito e terá punição de 01(um) ano e NÃO PODERÁ assumir novamente o cargo referente à desistência neste período, não vedado a concorrer outro cargo.

Art. 13 - O servidor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação de afastamento do substituto ainda que, por motivo diferente, ou por vacância do cargo.

Parágrafo Único - A permanência do servidor na hipótese prevista no Artigo anterior fica condicionada à sua avaliação de desempenho segundo critérios adotados pela SME, administração e pessoal técnico administrativo da escola.

SEÇÃO I

Contratação

Art. 14 – A contratação far-se-á mediante a apresentação, pelo candidato, de cópia dos seguintes documentos:

I – documento de identidade;

II – título de eleitor com comprovante de votação na última eleição;

III - comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

IV – atestado médico emitido pelo médico do trabalho para função de Professor, com validade de 60 dias.

V – declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos Federal, Estadual e /ou Municipal;

VI – comprovante de habilitação(diploma) ou declaração de conclusão acrescida de histórico escolar no curso para atuar na função a que concorrer.

VII - comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;

VIII –comprovante do registro no cadastro de pessoa física- CPF;

IX _ comprovante de residência;

X _ uma foto ¾ (recente e colorida);

XI- certidão de nascimento ou casamento;

XII- certidão de nascimento, CPF, cartão de vacina e atestado de escolaridade para filhos menores de 5 anos;

XIII- número de telefone e e-mail válido.

Art.15 – A contratação será formalizada mediante a emissão de contrato com as devidas assinaturas.

Parágrafo Único – A data do início do contrato deverá corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor, não podendo o término ultrapassar o ano civil.

Art.16 – O servidor contratado por período inferior a um ano terão seus direitos conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO VI

Da dispensa

Art. 17 – A dispensa de servidor contratado para a função pública será realizada pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 18 – A dispensa será formalizada, mediante a emissão de termo de dispensa, com as devidas assinaturas.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 19– Cabe a Secretaria Municipal de Educação comunicar a dispensa ao órgão responsável pelo processamento do pagamento de pessoal no quadro de frequência do mês em que ocorrer a dispensa ou se já elaborado o quadro, imediatamente após a sua ocorrência.

Art. 20 – O servidor dispensado, a pedido, somente poderá ser novamente contratado neste cargo, se for conveniente, decorrido o prazo de 01(um) ano após a dispensa, não vedado a concorrer outro cargo.

Art. 21 – A dispensa de ofício ocorrerá quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - quando o servidor atingir durante a contratação, o limite de faltas superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho a que está sujeito e 15% (quinze por cento) no decorrer do ano incluindo horário de módulos.

V - transgressão de acordo com as disposições legais.

VI - transgressão ao disposto na Lei nº 1.200 A (Estatuto do Magistério Público Municipal), artigo 55 e 56 e ao regimento escolar.

VII - se o servidor tiver desempenho que não recomende a sua permanência, após avaliação feita pela escola e referendada pela Secretaria Municipal de Educação, e ou Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A dispensa prevista nos incisos I e II do artigo recairá sempre em servidor contratado para cargo vago obedecido a ordem de classificação na lista ou a critério da escola.

§ 2º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III não impede nova contratação do servidor.

§ 3º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, este último por responsabilidade do servidor, somente poderá ser novamente contratado decorrido o prazo de 01(um ano) da dispensa, se conveniente, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, prazo este poderá ser superior a um ano, também a critério da administração.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 23 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelas diretoras encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, Assessoria Jurídica e Prefeito Municipal.

Art. 24- Esta resolução foi previamente aprovada pelo conselho municipal de educação e entra em vigor na data da sua publicação. Piracema, 04 de Dezembro de 2023. **Ana Paula Gonçalves Resende, Secretária Municipal de Educação. Wesley Diniz, Prefeito Municipal. Ana Bruna Greco, Vice-prefeita. Rafael Márcio Pereira, Procurador Jurídico Municipal.**

Publicado em 04/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

MUNICÍPIO DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIRACEMA/MG
RESOLUÇÃO Nº 02/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

ESTABELECE CRITÉRIOS E DEFINE PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O CARGO DE MONITOR, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACEMA, PARA O ANO LETIVO DE 2024.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação para o exercício de função pública na rede municipal de Ensino, para ao ano de 2024, nos termos da Legislação pertinente à matéria, em especial a Lei Orgânica Municipal e o Estatuto do Magistério Municipal Lei Municipal 833/1997 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Para completar o quadro de pessoal docente das escolas municipais, a Secretaria Municipal de Educação poderá contratar em caráter temporário monitor para o exercício de 2024.

Art. 2º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a SME estabelecerá critérios complementares para contratação de monitor, os quais deverão ser amplamente divulgados.

Art.3º - A contratação para o exercício de função monitor obedecerá à classificação em listagem única.

CAPÍTULO II

Da inscrição

Requerimento: Fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Período: 04/12/2023 a 08/12/2023

Horário: De 08h às 11h e de 13h às 16h

Art. 4º - O candidato à contratação para o cargo de monitor, na Rede Municipal de Ensino de Piracema fará sua inscrição na Secretaria Municipal de Educação, observado os prazos fixados no cronograma.

§1º - Esgotado o prazo de inscrição, não será permitido alterar dados.

§2º - A documentação exigida deverá ser comprovada no ato da inscrição.

§3º - Será elaborada lista de classificação de candidatos, conforme critérios determinados, a qual vigorará para todo o ano letivo.

§4º - Deverão ser apresentados pelo candidato, no ato da inscrição, cópia simples acompanhada do original para autenticação *in loco*:

I - requerimento para inscrição, fornecido pela secretaria;

II - comprovante, de conclusão da habilitação específica a nível médio ou superior para a função pleiteada, nos termos previstos no § 4º do art. 2º da Lei Complementar n.º 91/2022.

III - documentos pessoais;

IV – comprovante de conclusão de pós-graduação na área da Educação, contando-se apenas 01 (um) título.

Art. 5º- Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.

Parágrafo Único – não serão contabilizadas inscrições de candidatos não formados em pedagogia, magistério, normal superior ou normal médio para o cargo de monitor e candidatos dispensados no recorrente ano por meio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º - As informações declaradas pelo candidato no processo de inscrição deverão ser comprovadas no ato da contratação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

CAPÍTULO III

Do tempo de serviço e habilitação

SEÇÃO I – DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 7º – Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Piracema até 19/12/2023, na mesma função para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da contratação, desde que:

I – Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;

II – Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

Parágrafo único – A contagem de tempo de serviço público no município de Piracema, na função pleiteada, será gerada e entregue à Secretaria de Educação pelo setor de RH do município.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO

Art. 8º – As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à habilitação em conformidade com esta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da inscrição e contratação.

Parágrafo único. Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ ESCOLARIDADE/ FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, o candidato deverá apresentar e comprovar, no ato da inscrição e contratação, habilitação em Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal Superior, Curso de Magistério ou Normal Médio.

CAPÍTULO III

Da classificação

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a lista de classificação dos candidatos inscritos, observando os seguintes critérios de prioridades:

Monitor – para atuar nas escolas municipais, transporte escolar, berçário e acompanhar alunos portadores de necessidades especiais dentro e fora da sala, havendo a possibilidade de remanejamento de servidor de uma escola para outra e/ou de uma função para outra e até mesmo rodízio, de acordo com a demanda da direção das escolas e da Secretaria Municipal de Educação.

Critério para classificação:

Critério único: Habilitação em Pedagogia, Licenciatura Plena, Normal Superior, Curso de Magistério ou Normal Médio.

Para fins de desempate será observado os critérios abaixo:

Primeiro critério: Maior número de dias de exercício como contratado na Rede Municipal de Educação do município de Piracema no mesmo cargo/função para o qual o candidato se inscrever até 19/12/2023.

Segundo critério: Idade Maior.

Parágrafo Único: a divulgação da listagem obedecerá a seguinte ordem:

Listagem preliminar: será divulgada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema entre os dias 19/01/2024 a 22/01/2024

Recurso: nos dias 23 e 24 de janeiro de 2024 na Secretaria Municipal de Educação, após esta data não serão mais aceitos recursos.

Horário: de 8h às 11h e de 13h às 16h

Resultado final: será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema no dia 30/01/2024.

CAPÍTULO IV

Contratação para função pública de monitor



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art.10º - Após o aproveitamento de todos os monitores efetivos da escola e ou da rede municipal, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver para o cargo vago ou em substituição, contratação em caráter temporário para as referidas funções.

Art. 11º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar, cronograma contendo data, local e horário para comparecimento de candidatos à contratação para a função pública.

§1º - No decorrer do ano letivo serão comunicadas pela direção da Secretaria Municipal de Educação as vagas existentes para contratação.

§2º - O candidato que não comparecer para a escolha de vagas ou que recusar a contratação quando chegar a sua vez perderá sua classificação na respectiva lista, e não poderá concorrer em posteriores contratações, até que termine a listagem e outra seja feita.

§3º - O candidato que assumir o cargo no ato da reunião para distribuição de vagas e posteriormente desistir, podendo ou não ter assinado o contrato, deverá requerer sua desistência por escrito e terá punição de 01(um) ano e NÃO PODERÁ assumir novamente o cargo referente à desistência neste período, NÃO VEDADO a concorrer outro cargo.

Art. 12º - O servidor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido quando ocorrer prorrogação de afastamento do substituto ainda que, por motivo diferente, ou por vacância do cargo.

Parágrafo Único - A permanência do servidor na hipótese prevista no Artigo anterior fica condicionada à sua avaliação de desempenho segundo critérios adotados pela SME, administração e pessoal técnico administrativo da escola.

SEÇÃO I

Contratação

Art. 13º – A contratação far-se-á mediante a apresentação, pelo candidato, de cópia dos seguintes documentos:

I - documento de identidade;

II - título de Eleitor com comprovante de votação na última eleição;

III- comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

IV- atestado médico emitido pelo médico do trabalho para função de Monitor, com validade de 60 dias

V- declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos Federal, Estadual e /ou Municipal;

VI- comprovante de habilitação ou declaração de conclusão do curso para atuar na função a que concorrer.

VII- comprovante de inscrição no PIS/PASEP, quando for o caso;

VIII- comprovante do registro no cadastro de pessoa física- CPF;

IX- comprovante de residência;

X- carteira de trabalho;

XI- uma foto ¾ (recente e colorida);

XII- certidão de nascimento ou casamento;

XIII- certidão de nascimento, CPF, cartão de vacina e atestado de escolaridade para filhos menores de 5 anos;

XIV- nº de telefone e e-mail.

Art.14º – A contratação será formalizada mediante a emissão de contrato com as devidas assinaturas.

Parágrafo Único – A data do início do contrato deverá corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor, não podendo o término ultrapassar o ano civil.

Art.15º – O servidor contratado por período inferior a um ano terão seus direitos conforme legislações vigentes.

CAPÍTULO V

Da dispensa



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Art. 16º – A dispensa de servidor contratado para a função pública será realizada pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - a pedido;

II - de ofício.

Art. 17º – A dispensa será formalizada, mediante a emissão de termo de dispensa, com as devidas assinaturas.

Art. 18º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação comunicar a dispensa ao órgão responsável pelo processamento do pagamento de pessoal no quadro de frequência do mês em que ocorrer a dispensa ou se já elaborado o quadro, imediatamente após a sua ocorrência.

Art. 19º – O servidor dispensado, a pedido, somente poderá ser novamente contratado no mesmo município, se for conveniente, decorrido o prazo de 01 (um) ano após a dispensa.

Art. 20º – A dispensa de ofício ocorrerá quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - quando o servidor atingir durante a contratação, o limite de faltas superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho.

V - transgressão de acordo com as disposições legais.

VI - transgressão ao disposto na Lei Complementar nº 13/2011 e Lei 937/2004.

VII - se o servidor tiver desempenho que não recomende a sua permanência, após avaliação feita pela escola e referendada pela Secretaria Municipal de Educação, e ou Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - A dispensa prevista nos incisos I e II do artigo recairá sempre em servidor contratado para cargo vago obedecido a ordem de classificação na lista ou a critério da escola.

§ 2º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III não impede nova contratação do servidor.

§ 3º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VI, VII, este último por responsabilidade do servidor, somente poderá ser novamente contratado, neste cargo, decorrido o prazo de um ano da dispensa, se conveniente, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, não vedado a concorrer outro cargo. Este prazo poderá ser superior a um ano, também a critério da administração.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Art. 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22º - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelas diretoras encaminhadas a Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Assessoria Jurídica e Prefeito Municipal.

Art. 23º - Esta resolução foi previamente aprovada pelo conselho municipal de educação e entra em vigor na data da sua publicação. Piracema, 04 de dezembro de 2023. **Ana Paula Gonçalves Resende, Secretária Municipal de Educação e Vice-prefeita. Wesley Diniz, Prefeito Municipal. Ana Bruna Greco, Vice-prefeita. Rafael Márcio Pereira, Procurador Jurídico Municipal.**

Publicado em 04/12/2023 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 04 de Dezembro de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XII | Nº 433– Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças